

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Despacho do Superintendente, de 22-4-2020
Processo Iamspse 5758/2013
Assunto: Credenciamento – Hospital de Retaguarda em Oftalmologia – São Paulo/SP

Tendo em vista a Ata de Habilitação da “Comissão de Credenciamento do Iamspse” e manifestação exarada pelo Decam, as quais são consideradas na razão de decidir, Homologo o Credenciamento da entidade UNIDADE OFTALMOLÓGICA DE SANTANA LTDA (CNPJ 43.022.466/0001-09), com vistas à contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento hospitalar de retaguarda em oftalmologia no município de SÃO PAULO/SP, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO 11/2020, para que, dessa forma, a referida entidade passe a integrar a rede de serviços médicos-assistenciais deste Instituto.

Despacho do Superintendente, de 22-4-2020
I - De acordo com as antecedentes manifestações técnicas deste Instituto, as quais acolho integralmente como razão de decidir, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete deste Iamspse, incursa no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98 c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados, visando a prestação de serviços de assistência à Saúde, para atendimento hospitalar de retaguarda em oftalmologia, no município de SÃO PAULO/SP, pelo período de 12 meses, sendo o valor estimado mensal de R\$ 800.000,00 para a entidade UNIDADE OFTALMOLÓGICA DE SANTANA LTDA. (CNPJ 43.022.466/0001-09).

II - Autorizo a emissão da respectiva nota de empenho para posterior formalização do Termo de Credenciamento. (Processo 5758/2013)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-4-2020
Estando os autos do processo 5758/2013 instruídos em conformidade com a legislação vigente, Declaro a Inexigibilidade de Licitação, incursa no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, visando a prestação de serviços de assistência à Saúde, para atendimento hospitalar de retaguarda em oftalmologia, no município de SÃO PAULO/SP, pelo período de 12 meses, sendo o valor estimado mensal de R\$ 800.000,00 para a entidade UNIDADE OFTALMOLÓGICA DE SANTANA LTDA. (CNPJ 43.022.466/0001-09), conforme elementos constantes nestes autos.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do 3º termo aditivo
Termo de credenciamento Decam/Iamspse 03/2017
Processo IAMSPE 865/2017.
Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Credenciada: MED IN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.875.128/0001-02
Objeto: Prestação de serviços assistência médico hospitalar no Estado de São Paulo, município de Campinas, celebrado entre o Iamspse – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a MED IN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE LTDA.

Município: Campinas
Data de assinatura: 20-04-2020.
Valor estimado mensal: R\$ 800.000,00
Valor total estimado: R\$ 9.600.000,00.
A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46. Vigência: 12 meses.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação Condesb 006/2020, de 22-04-2020
O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com base no inciso X, do artigo 5º do Decreto 42.833, de 28-01-1998.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO, referente ao exercício encerrado em 31-12-2019, conforme os documentos que passam a integrar a presente.

Artigo 2º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb 007/2020, de 22-04-2020
O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 815/1996, s e Artigo 1º, 2º, II e IV e 15, § 3º do seu Regimento Interno;

Considerando a Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Decreto no 64.879, de 20-03-2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, em especial nos seus artigos 2º e 3º,

Considerando a necessidade de articulação das Políticas Públicas de Educação, Saúde, Cultura, Segurança e outros setores incidentes na Região Metropolitana da Baixada Santista, conforme descrito no item 9.4 onde são definidas as diretrizes e programas específicos para ação regional, no Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado - PMDI; e

Considerando o deliberado por este colegiado em sua 168.ª Reunião Ordinária;

Resolve:

Artigo 1º - Incluir ação específica para apoio ao combate da Pandemia do COVID-19 e saúde pública no Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado - PMDI, em seu Objetivo III - Desenvolvimento Social e Valorização da Cidadania, Diretriz “DSC2” - Influenciar no campo das políticas públicas de educação e saúde no sentido de ampliar a oferta de vagas e promover o desenvolvimento das áreas de pesquisa, a Ação 068A, com a seguinte redação:

“Ação 068A - Apoio as ações de combate da Infecção Humana causada em decorrência do Novo Coronavírus”;

Artigo 2º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Deliberação Condesb 008/2020, de 22-04-2020
O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 8.ª Reunião Extraordinária, realizada em 22-04-2020;

Resolve:
Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 1.976.442,92, para o Parque Tecnológico de Santos, do município de Santos, realizar a Pesquisa de soroprevalência para COVID-19, da Região Metropolitana da Baixada Santista, objeto do Processo FUNDO 001/20, Ficha Técnica AGEM 001/2020.

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do curso objeto do “caput” do artigo 1.º, correrão por conta do Parque Tecnológico de Santos.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação Condesb 009/2020, de 22-04-2020
O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando que a COVID-19 se apresenta como uma doença de grande transmissibilidade e gravidade clínica,

Considerando a necessidade de avaliação do nível de circulação nos nove municípios da Baixada Santista para subsidiar as ações de prevenção e combate à COVID-19 e redução gradual do isolamento social para a retomada das atividades econômicas com base científica; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 8.ª Reunião Extraordinária, realizada em 22-04-2020;

Resolve:
Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO, que aprovou o bloqueio de todos os saldos dos planos de aplicação anteriores para utilização exclusiva em projetos para combate e prevenção à COVID-19

Artigo 2.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

Portaria Agem-4, de 22-4-2020

Institui o Gabinete de Gestão de Crise (GGC) na Agência Metropolitana de Sorocaba, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Diretor Executivo, Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11-03-2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a classificação da situação mundial do Covid-19 como pandemia, com risco de infectar toda uma população; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando os Decretos do Governador do Estado 64.879, de 20-03-2020, 64.881, de 22-03-2020, 64.920, de 06-04-2020 e 64.946, de 17-04-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19 e decreta e estende a quarentena em todo o Estado de São Paulo;

Considerando os problemas decorrentes de um possível desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete Gestor de Crise, vinculado ao Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Sorocaba, com o objetivo de gerenciar e auxiliar os municípios da Região Metropolitana de Sorocaba – RMS, em suas demandas, frente à pandemia de coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. As ações de gerenciamento e auxílio aos municípios que estão incluídos na Região Metropolitana de Sorocaba, serão alinhadas ao Centro de Contingências da Secretaria de Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Regional e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Gabinete Gestor de Crise é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Adjunto Técnico, (coordenador)
II – Diretor Adjunto Administrativo
III – Diretores Técnicos

§ Parágrafo único - Os dirigentes mencionados nesse artigo poderão delegar funções de competência técnica e administrativa, bem como representantes da própria autarquia ou de órgãos vinculados à causa desta portaria.

Art. 3º - O Gabinete de Crise se reunirá a qualquer tempo, sempre que ocorrerem eventos e demandas que possam ser de auxílio nas políticas aplicadas pelos municípios da Região Metropolitana de Sorocaba e do Governo do Estado de São Paulo, ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.

Art. 4º - Ao Gabinete de Crise compete:

I - reunir informações para diagnóstico da crise e medidas de auxílio, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para o auxílio e gestão da crise;

III - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

Art. 5º - A participação no Gabinete Gestor de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 10-3-2020
Processo ITESP 116/2016 – PGE 18858-1074657/2016 – Processo SJC – SPDOC 336416/2020 - claps. Processo Itesp 452/2016 – PGE 18858-141033/2017 – Processo SJC – SPDOC 336472/2020, Processo Itesp 453/2016 – PGE 18858-140992/2017 – Processo SJC – SPDOC 336449/2020, Processo Itesp 454/2016 – PGE 18858-140966/2017 – Processo SJC – SPDOC 336430/2020 – Joaquim dos Reis Neves Junior e Outros – Regularização de imóvel rural nos termos da Lei 11.600/2003, alterada pela Lei 14.750/2012. Destarte, considerando o conteúdo dos autos, com amparo na manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 9º, da Lei Estadual 11.600/2003, indefiro o pedido de regularização de posse de imóvel rural, formulado pelo interessado.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Procon-64, de 22-4-2020

Dispõe sobre a prorrogação do teletrabalho dos empregados da Fundação Procon-SP

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, em cumprimento aos Decretos Estaduais n.ºs 64.864, de 16-03-2020, 64.881, de 22-03-2020 e 64.946, de 17-04-2020, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 10-05-2020 o regime de teletrabalho previsto no artigo 1º do Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020.

Artigo 2º - O regime de teletrabalho previsto na Portaria Interna Procon-SP 47/2020, de 18-03-2020, poderá ser prorrogado até a data prevista no Decreto Estadual 64.946, de 17-04-2020, a critério do gestor da área, mediante renovação do Termo de Adesão, com escopo de assegurar o número mínimo de servidores necessários para a realização da atividade presencial.

Parágrafo único – A qualquer tempo durante a prorrogação e a critério do gestor da área poderá ser revogado o regime de teletrabalho, salvo dos servidores enquadrados no artigo 1º do Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, a fim de assegurar a realização da atividade presencial.

Artigo 3º - Aplicam-se, no que couber, as Portarias Internas 45/2020, de 17-03-2020, 47/2020, de 18-03-2020, e 49/2020, de 19 março de 2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-04-2020.

Portaria Normativa - 66, de 22-4-2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos prazos processuais

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, considerando a pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogada a suspensão de prazos processuais de que trata o artigo 1º da Portaria Normativa 64, de 31-03-2020, até o dia 10/05/2020.

Parágrafo único – Os boletos emitidos antes da vigência da Portaria Normativa 63, de 17-03-2020, continuam com seus vencimentos válidos, vedada a emissão de novos boletos.

Artigo 2º - A suspensão dos prazos nos processos disciplinares de apuração preliminar de fatos, processos administrativos disciplinares e sindicâncias determinada no Despacho do Diretor Executivo de 18-03-2020, publicado no D.O. de 20-03-2020, fica prorrogada até o dia 10-05-2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Portaria Itesp-116, de 18-4-2020

Altera o prazo de vigência do teletrabalho previsto no artigo 6º da Portaria 89/2020, que disciplina o regime de teletrabalho como medida excepcional, para prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)

O Diretor Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º, itens 6 e 24, do Regulamento Geral da Fundação Itesp; Considerando a prorrogação das medidas de isolamento social e da quarentena pelo Decreto 64.946 de 17-04-2020, Determina:

Artigo 1º - O prazo previsto pelo artigo 6º da Portaria Itesp 89/2020 fica prorrogado até 10-05-2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Despacho do Diretor Executivo, de 22-4-2020
Publicação da Conclusão de Trabalhos Técnicos, Nos Termos do Artigo 9º, § 1º da Lei Estadual 16.475/2017 e do Artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual 63.167/2018, que Dispõe Sobre Regularização de Posses em Terras Devolutas das Regiões Administrativas de Registro e de Itapeva – Prazo: 30 Dias.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp, faz saber, a quem possa interessar que, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei Estadual 16.475, de 26-06-2017 e do § 1º do artigo 6º do Decreto Estadual 63.167, de 19-01-2018, foram concluídos os trabalhos técnicos relativos ao imóvel denominado SÍTIO MATEUS, localizado no Município de Guapiara, com área medida de 18,3249 ha (dezoito hectares, trinta e dois ares e quarenta e nove centiares), inserida em terras devolutas do 3º Perímetro de Capão Bonito, registradas sob Transcrição 10.604, fls.104, L3-X do Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis de Capão Bonito. Interessado: CICERO MATEUS, brasileiro, agrimensor e agricultor familiar, portador do RG 9.069.471-5/SSP/SP e inscrito no CPF sob 760.487.308-10 e VALERIA LARA FORNAZIEIRO MATEUS, brasileira, engenheira e agricultora familiar, portadora do RG 12.100.038-2/SSP/SP e inscrita no CPF sob 007.582.958-47. CONCLUSÃO: a planta e o memorial descritivo apresentados pelos interes-

sados, relativos a uma área de 18,3249 ha (dezoito hectares, trinta e dois ares e quarenta e nove centiares), estão de acordo com as normas técnicas vigentes e, portanto, não existem objeções para que sejam utilizados para fins de regularização de posse. O Laudo Técnico de Classificação da Gleba de 11-12-2019, aprovado com observações pelos técnicos desta Fundação, considerando o valor médio da terra nua conforme pesquisa do Instituto de Economia Agrícola – IEA, atribui à área o valor de R\$289.805,60. Ficam, pois, os terceiros interessados intimados a apresentar as impugnações que entenderem cabíveis, com fundamento exclusivo nas restrições constantes das Lei Estadual 16.475, de 26-06-2017 e Decreto Estadual 63.167, de 19-01-2018, no prazo de 30 dias corridos, a partir da publicação desta conclusão, podendo para isso examinar junto à Sede da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp, situada na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 554, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, os autos do Processo Itesp 56/2019, com os respectivos trabalhos técnicos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, faz-se a presente publicação.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Decisão do Superintendente, de 9-4-2020
Protocolo Ipm-sp 202006798 – 2020 – Proc. 490
Interessado: Auto Posto Manuel Gaya Ltda.
Patronos Constituídos: Dr. Adriano Rodrigues, OAB/SP 242.251

Dr. Osmar Bosi, AOB/SP 327.746; e
Dra. Nathalia de Almeida Fernandes, OAB/SP 381.692

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento apresentado pelo Auto Posto Manuel Gaya Ltda, no qual a empresa solicita que as bombas medidoras referentes ao Auto de Apreensão e Interdição 192.430, de 27-02-2020, sejam desinterditadas, cujo processo de desinterdição encontra-se devidamente instruído como determina a Portaria Ipm-SP 157/2017;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) que, em conformidade com a proposta do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), informa que os instrumentos estão aptos à liberação; DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais consoante no Decreto 55.964 de 29-06-2010, alterado pelo Decreto 64.110, de 8 de fevereiro de 2019, pela desinterdição das bombas medidoras de combustíveis líquidos relativas ao Auto de Apreensão e Interdição 192.430 de 27-02-2020, como segue:

Bomba Marca Stratema, modelo PHD3622, número de série 34111014, numeração do Inmetro 11722380 a 11722385;

Bomba Marca Stratema, modelo PHD3622, número de série 34121014, numeração do Inmetro 11722386 a 11722391;

Bomba Marca Stratema modelo PHD3622, número de série 34131014, numeração do Inmetro 11722392 a 11722397, todas em conformidade com os termos da Portaria Ipm-SP 157/2017, combinada com a Lei Federal 9933/1999, sem prejuízo do procedimento atinente à Lei Estadual 16.416/2017.

Decisão do Superintendente, de 9-4-2020
Protocolo Ipm-sp 202007298 – 2020 – Proc. 538
Interessado: Centro Automotivo Passarinho Ltda.

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento apresentado pelo Centro Automotivo Passarinho Ltda, no qual a empresa solicita que as bombas medidoras referentes ao Auto de Apreensão e Interdição 385.571, de 27-02-2020, sejam desinterditadas, cujo processo de desinterdição encontra-se devidamente instruído como determina a Portaria Ipm-SP 157/2017;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) que, em conformidade com a proposta do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), informa que os instrumentos estão aptos à liberação; DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais consoante no Decreto 55.964 de 29-06-2010, alterado pelo Decreto 64.110, de 8 de fevereiro de 2019, pela desinterdição das bombas medidoras de combustíveis líquidos relativas ao Auto de Apreensão e Interdição 385.571 de 27-02-2020, como segue:

Bomba Marca Gilbarco, modelo NC 2, número de série 000210, numeração do Inmetro 13600126 a 13600131;

Bomba Marca Gilbarco, modelo NC 2, número de série 000212, numeração do Inmetro 13600133 a 13600136;

Bomba Marca Stratema modelo PHD 4822, número de série 02620216, numeração do Inmetro 12396340 a 12396347, todas em conformidade com os termos da Portaria Ipm-SP 157/2017, combinada com a Lei Federal 9933/1999, sem prejuízo do procedimento atinente à Lei Estadual 16.416/2017.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA

Despacho do Presidente, de 3-4-2020
Acolhendo o disposto no Parecer Jurídico AJ 365/2020, mantendo a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.560,71, referente ao Termo de Contrato DRVP 002/2016, à empresa Girassol Serviços de Alimentação Eireli ME. Fundamento legal: Artigo 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 8º da Portaria Normativa 204/2011. (Processo RVP 0125/15)

DIVISÃO REGIONAL OESTE

Despacho do Diretor de Divisão, de 22-04-2020
Processo ROE 0080/19

Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação da empresa, FICA MANTIDA A DESCISÃO da autoridade Competente, conforme publicação no D.O. de 20-03-2020.

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, despacho do Diretor de Divisão aplicando à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/ MF sob o 13.649.411/0001-54, a penalidade de advertência por descumprimento injustificado de outras obrigações decorrente do Termo de Contrato DRO 015/19 - ROE 0080/19. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 1º da Portaria Normativa 204/11.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO